

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
N. 02/2024/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados
que entre si celebram **INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA ADM.
HOSPITALAR – IBDAH e RODRIGUES & SILVA
CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES PURA.**

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima-PE, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **RODRIGUES & SILVA CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA**, CNPJ n. 07.083.593/0001-46, estabelecida a R. Professor Romulo Almeida, 52, Sala 302/304, CEP 40.290-030, Acupe de Brotas, Salvador, BA, neste ato representada, conforme estabelecido em seu contrato social por **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, CRC/BA 021305/03, RG 03770507-50 SSP/BA, CPF(MF) nº 633.420.495-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação assessoria, cabendo a **CONTRATADA**:

- 1) Elaborar e Gerar a folha de Pagamentos dos funcionários admitidos no **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ABREU E LIMA/PE**, devendo adequar-se aos padrões dispostos legais e ao contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e GOVERNO DE PERNAMBUCO, através da sua Secretaria de Saúde.
- 2) Assessorar o setor de recursos humanos na elaboração das escalas e programações necessárias para desenvolvimento do serviço;
 - a) Confeccionar GFIP, CAGED, RAIS, GRRF;
 - b) Cumprimento de todas as demais obrigações fiscais que envolvam a elaboração e confecção da folha de pagamento dos funcionários, referente a unidade citada.
 - c) Adequar a Unidade ao programa E-Social.

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente pacto, serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira do presente ajuste com zelo, diligência, cumprindo fielmente a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**;



- b) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- c) Fornecer ao CONTRATANTE, diante de solicitação deste, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- d) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
- e) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- f) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- g) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- h) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- i) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- j) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- k) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas ou procedimentos específicos;
- l) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- m) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- o) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;

Parágrafo único – O descumprimento de quaisquer das normas presente neste contratado gerará a CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por infração cometida, podendo esse valor ser abatido nas faturas devidas a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA acaso recebidos intempestivamente;
- c) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- d) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRANTE pagará até o dia **10º de cada mês** a CONTRATADA o valor correspondente aos honorários profissionais, sendo valor equivalente a **R\$ 1.742,58 (Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de vigorará de **01/01/2024 a 31/12/2025**.

Parágrafo único – A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante prévia assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão a CONTRATANTE terá direito á prestação dos serviços de assessoria até o ultimo dia do contrato determinado na notificação, enquanto que a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a. cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b. decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c. superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d. dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e. descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f. embarço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

Parágrafo Terceiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco, através da sua Secretaria de Saúde, referente à unidade de saúde onde o serviço é prestado.

Parágrafo Quarto– Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responde solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA firma o presente Contrato na condição de fiador e garantidor do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato,

qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Salvador/Bahia para apreciar e dirimir as quaisquer dúvidas e controvérsias porventura decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Abreu e Lima-PE, 01 de janeiro de 2024.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH

**DAVI PEREIRA DA
SILVA:63342049553**

Assinado de forma digital por DAVI PEREIRA DA
SILVA:63342049553
Dados: 2024.01.26 09:07:50 -03'00'

RODRIGUES & SILVA CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA

Testemunhas:

RG:

CPF:

Mariane de A. da Silva

RG:

CPF: